



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná - 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 1023 / 2023 Ordinário Data: 10/02/2023 Página 1 / 1

Credor: 107992 MARIA DE LOURDES FRAZATTO

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 104.559.149-15 R.G.:

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.: 2278-0 Conta: 9119-7

Orgão: 02. GOVERNO MUNICIPAL	Tipo de Licitação: Dispensável Nº Licitação.....: / Nº NAD.....: 899 Nº Convênio: /
Unidade: 02.001. GABINETE MUNICIPAL	
Prog. Trabalho: 02.062.0002.2.011. GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	
Elemento Desp.: 3.3.9.0.91.00.00. SENTENÇAS JUDICIAIS	
Reduzido: 3	
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORRENT 1000	
Desdobramento: 05 00 SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR	

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
1.500.000,00	988.727,46	997,38	987.730,08

HISTÓRICO: DEPOSITO JUDICIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO REFERENTE A JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	SER	SENTENÇA JUDICIAL	997,38	997,38

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	997,38
------------------	------------------	------	---------------------	--------

Empenhado por:

Eduardo Nascimento

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
JOSE GONÇALVES DE FARIA
Contador CRC/PR Nº 078120/O-6
de Marialva

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

10 FEV. 2023

Nº da Conta

Nº do Cheque

PAGO

Credor: MARIA DE LOURDES FRAZATTO
C.P.F.: 104.559.149-15

G334101445570744010
10/02/2023 14:49:13

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome PREF MUN MARIALVA FUNDO P
Agência 2278-0
Conta corrente 5380-5

Creditado

Nome MARIA DE LOURDES FRAZATTO
Agência 2278-0
Conta corrente 9119-7
Valor 997,38
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB502980 VICTOR CELSO MARTINI	10/02/2023 14:48:30
	J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA	10/02/2023 14:49:13

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8891493 BRUNO COSTA DE OLIVEIRA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MARIALVA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ.

Processo nº: 0003346-55.2021.8.16.0113

MUNICÍPIO DE MARIALVA, qualificado nos presentes autos, por intermédio de sua procuradora judicial *in fine* chancelada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito, urbanidade e acatamento, nos termos do Artigo 1.022, inciso III, do Código de Processo Civil, oferecer **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em relação a r. sentença, uma vez que restam verificadas omissões, consoante será demonstrado a seguir.

Trata-se de Ação para Fornecimento de Medicamento c/c Tutela de Urgência, para fornecimento do medicamento RIVASTIGMINA DESIVO TRANSDÉRMICO DE 27MG, para tratamento de Alzheimer.

Ocorre que, a decisão proferida no sequencial 105.1 restou omissa quanto aos pedidos formulados pelo Município na Manifestação de sequencial 96.1, senão vejamos:

Primeiramente, cumpre destacar que o Município em nenhum momento deixou de cumprir com as determinações judiciais, sobretudo em relação à liminar concedida no sequencial 7.1, **mediante o depósito para aquisição do medicamento pelo período de 03 meses, isto é, janeiro a março de 2022 (seq. 19).**

Novamente intimado, o Município apresentou **novo depósito suficiente para o período de 03 meses, ou seja, abril a junho de 2022 (seq. 50).**



Após a sentença confirmando a tutela, intimado o município, realizou novo depósito suficiente para o período de 03 meses, isto é, julho a setembro de 2022 (seq. 87).

E, por fim, o Município novamente intimado, realizou novo depósito, suficiente para mais 03 meses, ou seja, outubro a dezembro de 2022 (seq. 96).

Dessa forma, verifica-se que o Município em nenhum momento deixou de cumprir com as determinações judiciais, dando cumprimento às intimações expedidas, sempre realizando depósitos em valores suficientes para cobrir a aquisição do medicamento e possibilitar o tratamento da Autora, não havendo, pois, que se falar em aplicação da multa pretendida.

Ademais, trata-se de feito que deve ser tratado com cautela, razão pela qual, inclusive, foi requerido pelo Município a suspensão do feito, a partir da data do último depósito, para que o ente municipal pudesse se programar para providenciar novo depósito e/ou informar do fornecimento do medicamento à Autora, a fim de evitar quaisquer prejuízos à Autora, o que sequer restou apreciado pelo Juízo, o que já poderia trazer prejuízos ao cumprimento por parte do Município.

Ainda, restou omissa a r. Decisão, uma vez que não apreciou o pedido de restituição do valor que restou remanescente entre o que depositado pelo Município (seq. 87) e a prestação de conta apresentada pela Autora no sequencial 93, no valor de R\$ 223,93 (duzentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

Dessa forma, requer sejam acolhidos os presentes Embargos, a fim de serem sanados os vícios apontados, para que sejam apreciados os pedidos formulados na Manifestação de sequencial 96.

Outrossim, a fim de evitar qualquer alegação de descumprimento, uma vez que, não obstante os pedidos já formulados pelo

Município de suspensão do feito a partir do último pagamento realizado, o ente municipal apenas foi novamente intimado no dia 03.02.2023 (seq. 107.1), com vencimento do prazo para Manifestação no dia 27.02.2023, **o Município informa que realizou novo Depósito Judicial, na importância de R\$ 997,38 (novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), com base na última nota apresentada pela parte autora no sequencial 93, para aquisição da medicação referente a janeiro e fevereiro de 2023, mediante prestação de contas por parte da Requerente.**

E, visando facilitar a aquisição do medicamento pela requerente, o Município informa que realizou depósito diretamente na conta da Autora, (Banco do Brasil, Agência: 2278-0, Conta corrente: 9.119-7, Titular: Maria L Frazatto, CPF: 104.559.149-15), conforme requerido em movimento 49.1, e conforme comprovante de depósito anexo.

Bem como, informar que houve o processo de licitação da medicação pleiteada, sendo que a partir de março de 2023, poderá a Autora estar retirando o mesmo junto à Farmácia do Município.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Marialva, data de inserção no sistema eletrônico

(assinado digitalmente)
ANDRESSA EMY IRIGUTI YSSAKA
OABPR76.887



Autos n. 3346-55.2021

Compulsando o feito, de fato, observa-se que o Município réu foi compelido por decisão liminar a fornecer o medicamento RIVASTIGMINA – 27MG para a autora, o que foi confirmado em sentença, da qual o requerido foi devidamente intimado e manifestou-se expressamente pela renúncia ao prazo recursal (mov. 70). Com isso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença em 15/06/2022.

Todavia, conforme se constata, o réu fez o último depósito para aquisição do medicamento (antes da sentença) em abril/2022 (mov. 50), que se referiria à aquisição do fármaco pelo período de três meses (abril, maio e junho) e embora devidamente intimado da sentença e tendo renunciado ao prazo recursal em 15/06/2022, interrompeu o cumprimento da decisão de forma injustificada, pois o fornecimento de medicação sabidamente deve se dar de forma contínua, vindo a cumprir efetivamente a sentença apenas em 05/09/2022 (mov. 87) com o depósito judicial para aquisição de mais três meses de tratamento.

Assim, verifica-se que a exequente ficou sem o fornecimento da medicação por parte do Município executado nos meses de julho/2022 e agosto/2022, **totalizando 66 dias de inércia do ente requerido, para os quais devem ser aplicados a multa diária pelo descumprimento da sentença** que confirmou a decisão liminar de mov. 7.1.

Portanto, aplico ao Município de Marialva/PR a sanção pelo descumprimento da sentença, o que se perdurou pelo período de 66





dias, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a título de *astreintes*.

Intime-se o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da sanção.

Intimações e diligências necessárias.

6ª Seção Judiciária de Maringá, 13 de janeiro de 2.023

João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Juiz de Direito Substituto

